TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXCETO TIC

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 63510.000619/2020-36)

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições gerais que regerão a contratação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de viaturas e meios navais desta Capitânia, observados os preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Ou seja, contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de manutenção de viaturas e embarcações junto à rede credenciada, para gestão de frota, para atender a necessidade da Capitania Fluvial de Minas Gerais (órgão gerenciador) e da Delegacia Fluvial de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Pirapora (órgão participante), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor Máximo (R$)
1	1	Assistência Técnica / mão de obra Embarcações (CFMG)	3565	Mês	12	8.663,37	103.960,44
	2	Peças e Acessórios para Embarcações (CFMG)	150544	Mês	12	12.995,05	155.940,60
						SubTotal:	259.901,04
	3	Taxa de administração/ gerenciamento 9,5% (CFMG)	25518	Mês	12	2.057,55	24.690,60
						Total do Grupo 1:	284.591,64
2	4	Assistência Técnica / mão de obra de	3565	Mês	12	12.995,05	155.940,66

		Viaturas (CFMG)					
	5	Peças e Acessórios para Viaturas (CFMG)	446573	Mês	12	19.492,58	233.910,96
						SubTotal:	389.851,62
	6	Taxa de administração/ gerenciamento 9,5% (CFMG)	25518	Mês	12	3.086,32	37.035,90
						Total do Grupo 2:	426.887,52

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	CATMAT/ CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor Máximo (R$)
3	7	Assistência Técnica / mão de obra Embarcações (DelPirapora)	3565	Mês	12	3.712,87	44.554,47
	8	Peças e Acessórios para Embarcações (DelPirapora)	150544	Mês	12	5.569,30	66.831,71

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

						SubTotal:	111.386,04
	9	Taxa de administração/ gerenciamento 9,5% (DelPirapora)	25518	Mês	12	881,81	10.581,67
						Total do Grupo 3:	121.967,71
4	10	Assistência Técnica / mão de obra de Viaturas (DelPirapora)	3565	Mês	12	5.569,30	66.831,60
	11	Peças e Acessórios para Viaturas (DelPirapora)	446573	Mês	12	8.353,96	100.247,16
						SubTotal:	167.079,12
	12	Taxa de administração/ gerenciamento 9,5% (DelPirapora)	25518	Mês	12	1.322,71	15.872,52
						Total do Grupo 4:	182.951,64
						Estimativa Total:	1.016.398,51

Órgão Gerenciador:

- CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS (CFMG) – UASG 781312

Endereço: Avenida Celso Porfírio Machado, nº 1.100, Belvedere, Belo Horizonte/MG.

Endereço da Delegacia Fluvial de Furnas: Rua Lavras, 28 - Furnas São José da Barra/MG.

(A estimativa da CFMG visa atender as demandas da CFMG e da Delegacia Fluvial de Furnas.)

Órgão participante

- DELEGACIA FLUVIAL DE PIRAPORA (DelPirapora) – UASG 781313

Endereço: Avenida São Francisco, 758 – Centro, Pirapora/MG

1.2 Proteção do Erário

A presente contratação será regida por mecanismos rigorosos de controle e auditoria, implementados desde a fase de planejamento até a execução final do contrato, com o objetivo de proteger o erário contra fraudes, superfaturamento e práticas lesivas à Administração Pública. Ficam estabelecidas, como diretrizes obrigatórias, contra a prática conhecida como "jogo de planilha", por meio da vinculação a tabelas de referência de mercado — AUDATEX, CILIA e ORION — com aplicação de descontos lineares sobre os preços tabelados, vedada qualquer subjetividade na formação dos custos de peças e serviços. A detecção de manutenções "fantasmas" será combatida mediante a exigência de evidências digitais obrigatórias — fotos e vídeos do estado anterior e posterior à intervenção — e a consequente suspensão do pagamento até a regularização documental, sem prejuízo das glosas ou sanções cabíveis quando configurado dano, pagamento indevido ou inexecução contratual. Toda a sistemática de controle será suportada por sistema informatizado com SLA (acordo de nível de serviço) de disponibilidade mínimo de 99,5%,

medida em minutos corridos por mês, acesso irrestrito da fiscalização aos logs e banco de dados brutos, e responsabilidade civil objetiva da Contratada sobre os atos de sua rede credenciada. A Auditoria Técnica será realizada de forma independente pela fiscalização, com base nos registros do sistema e nas evidências digitais, assegurando a transferência do ônus probatório para a Contratada.

1.3 Objeto

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços continuados de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada, para a frota de viaturas administrativas e operacionais, bem como para os meios navais — embarcações e motores de popa — sob a responsabilidade da Capitânia Fluvial de Minas Gerais (CFMG), Delegacia de Fluvial de Furnas e Delegacia Fluvial de Pirapora (DelPirapora). O serviço abrange o credenciamento, a gestão de rede de oficinas, a gestão dos meios navais, a auditoria técnica de orçamentos, o controle sistematizado de todas as intervenções realizadas e a geração de relatórios gerenciais e fiscais que permitam à Administração o acompanhamento em tempo real da execução contratual.

1.4 Justificativa

A contratação justifica-se pela necessidade premente de garantir a prontidão operativa da frota terrestre e naval, assegurando a capacidade de deslocamento e a segurança da navegação nas áreas de jurisdição. A complexidade técnica dos motores de emprego militar e dos sistemas de propulsão naval exige gestão especializada, capaz de programar manutenções preventivas com base em horas de uso e de responder prontamente a falhas que comprometam a salvaguarda da

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

vida humana. A ausência de um sistema integrado de gerenciamento expõe a Administração a riscos de parada não programada, perda de garantias e dificuldade de rastreamento do histórico de cada bem, o que torna imprescindível a contratação de solução tecnológica e operacional robusta, auditável e com transferência real de responsabilidade para o prestador.

1.5 Solução Tecnológica e SLA

A execução dos serviços será apoiada por sistema informatizado, disponível em ambiente web e por aplicativo móvel, que permita o registro individualizado de cada bem por número de inscrição (embarcações) e número de série (motores de popa e viaturas). O sistema deverá contemplar, obrigatoriamente, o controle por horímetro para motores navais e por odômetro para veículos terrestres, viabilizando o histórico técnico completo e a programação automática de revisões. Fica estabelecido um SLA de disponibilidade mínima de 99,5% para a plataforma, calculado mensalmente com base no tempo total de operação do mês, excluídas apenas as janelas de manutenção programada previamente comunicadas e autorizadas pela fiscalização. Qualquer indisponibilidade não programada que exceda o limite de 0,5% no mês resultará em glosa proporcional na fatura mensal da taxa de gerenciamento, conforme escala definida na seção de sanções. Além disso, a Contratada deverá garantir à Administração acesso total, irrestrito e em tempo real aos logs de acesso, logs de transações e ao banco de dados bruto do sistema, por meio de exportação em formato aberto (CSV, JSON ou SQL), permitindo à fiscalização realizar auditorias independentes, cruzamento de dados e extração de relatórios customizados sem qualquer interferência ou filtro da gestora. O sistema deverá ainda permitir a geração automática de alertas sempre que um orçamento ultrapassar o preço de referência da tabela adotada, exigindo justificativa técnica da oficina e validação expressa do fiscal para prosseguimento. Ainda, a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

administração deverá ter acesso a toda documentação que possuir qualquer vínculo com o contrato.

1.6 Rede Credenciada e Ciência Contratual

A Contratada deverá constituir e gerir rede credenciada de oficinas com capacidade técnica comprovada para atender a frota na área de abrangência dos municípios de Belo Horizonte, Pirapora e demais localidades onde haja concentração de meios da Marinha. Para os meios navais e motores de popa, é exigência obrigatória o credenciamento de oficinas autorizadas ou representantes oficiais dos respectivos fabricantes, dotadas de ferramentas de diagnóstico específicas e aptas a aplicar peças originais com garantia de fábrica. Cada oficina credenciada deverá, antes do início de qualquer serviço, assinar Termo de Ciência e Concordância com as regras deste Termo de Referência e do Contrato, declarando formalmente que conhece e aceita as condições de execução, as regras de auditoria, os prazos de garantia, as obrigações de rastreabilidade e as penalidades aplicáveis em caso de desconformidade. A Contratada será a única responsável por manter atualizado o cadastro das oficinas, incluindo cópia do Termo de Ciência assinado, e deverá disponibilizar esse registro à fiscalização sempre que solicitado, sob pena de glosa de 1% sobre a fatura mensal por oficina não documentada. A rede credenciada deverá ser composta por, no mínimo, três oficinas habilitadas por tipo de serviço (mecânica pesada, elétrica, funilaria, motores de popa) em Belo Horizonte, Furnas e Pirapora, e a Contratada deverá comprovar a viabilidade de atendimento emergencial em até 2 horas após a abertura do chamado na região metropolitana de Belo Horizonte. Ainda, pelo menos uma credenciada nos demais municípios listados no TR. A necessidade de três oficinas, pelo menos, justifica-se para a

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

correta pesquisa de mercado, mediante 3 (três) orçamentos e a consequente escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

1.7 Responsabilidade Civil e Operacional

A Contratada assume responsabilidade civil integral e objetiva por quaisquer danos, perdas, furtos, avarias, sinistros ou reclamações de terceiros ocorridos com os veículos, embarcações e motores da Marinha do Brasil enquanto estiverem sob custódia, posse ou controle da rede credenciada, seus prepostos, empregados, independentemente de culpa, exceto hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas. Essa responsabilidade abrange desde o momento da entrada do bem na oficina até a sua devolução efetiva à Administração, incluindo períodos de transporte, reboque e deslocamento para testes. Fica a Contratada obrigada a reparar integralmente prejuízos diretos, comprovados e decorrentes de falha atribuível à contratada que causou a indisponibilidade operativa do meio, eximindo a Marinha do Brasil de qualquer litígio com terceiros ou ação regressiva. A Contratada deverá manter apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento, vigente por toda a execução contratual, apresentando o certificado atualizado à fiscalização no ato da assinatura do contrato e sempre que houver renovação. O valor médio foi definido considerando o valor agregado das viaturas, embarcações, motores de popa, equipamentos embarcados e potenciais danos decorrentes da indisponibilidade operacional. A ausência de seguro ou o vencimento da apólice implicará a retenção integral do pagamento mensal até a regularização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

1.8 Estrutura Administrativa

A Contratada deverá indicar no momento da assinatura do contrato o preposto. O preposto dedicado com poderes para tomar decisões operacionais e financeiras, bem como de equipe de suporte técnico com conhecimento em mecânica veicular e naval, é condição indispensável para a fiscalização dos serviços nas credenciadas e para a redução do tempo médio de reparo (MTTR) das viaturas e embarcações.

1.9 Orçamentação, Economicidade e Tabelas de Referência

Todo orçamento de peças e serviços deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização, com base preferencialmente, quando houver item correspondente nas tabelas de referência de mercado AUDATEX, CILIA e ORION, aplicando-se o desconto linear ofertado pela Contratada sobre os preços constantes dessas tabelas. Inexistindo parâmetro, será admitida pesquisa de mercado justificada e registrada no sistema. O sistema de gerenciamento deverá destacar automaticamente, em campo visual próprio, todos os itens cujo valor unitário ultrapasse o preço de referência da tabela adotada, bloqueando a aprovação automática e exigindo justificativa técnica detalhada da oficina, acompanhada de documento fiscal de compra recente (nota do fornecedor com data de até 30 dias) que comprove o preço alegado. Deverá ser aplicado o menor preço comparativo entre as três tabelas ou valor de mercado (preço de balcão). A validação expressa do fiscal será obrigatória para liberação do orçamento, e qualquer aprovação sem a devida justificativa ensejará a glosa integral do valor excedente sobre a fatura da Contratada. A utilização de tabelas de referência tem por finalidade impedir a prática de "jogo de planilha" — na qual a Contratada oferta taxa de administração reduzida ou negativa e compensa a margem através do superfaturamento de peças e serviços cobrados das oficinas à Marinha —, assegurando

que o custo real das intervenções seja transparente e auditável. A Contratada deverá disponibilizar acesso online e off-line às tabelas de referência adotadas, permitindo à fiscalização consultar os preços de referência independentemente do sistema. Ainda, a Administração poderá fazer pesquisa de preço independente no mercado para compatibilizar os orçamentos. O sistema deverá, para cada meio, apresentar os serviços preventivos por quilometragem (veículo) ou tempo (embarcação) e sinalizar alerta para o fiscal. Deverá permitir a complementação ou exclusão de serviços e o envio de solicitação de orçamento para uma ou diversas oficinas simultaneamente.

1.10 Gestão de Desempenho (IDC)

A qualidade dos serviços será aferida mensalmente por meio do Índice de Desempenho da Contratada (IDC), escala de 0 (zero) a 10 (dez), composto pelos seguintes indicadores, com os respectivos pesos: Prazos (MTTR) — peso 3; Conformidade Técnica (avaliação[1] da execução do serviço conforme orçamento aprovado e padrão de peças) — peso 3; Economicidade (percentual de orçamentos aprovados sem justificativa de desvio de tabela) — peso 2; Suporte (disponibilidade do preposto) — peso 2. O IDC será calculado automaticamente pelo sistema com base nos registros de cada intervenção, e o resultado será disponibilizado à fiscalização até o 5º dia útil do mês subsequente. O IDC servirá de parâmetro objetivo para a avaliação do desempenho, para a liberação do pagamento da taxa de gerenciamento e para a aplicação de glosas e sanções administrativas, dispensando qualquer subjetividade por parte do gestor ou fiscal do contrato. O IDC subsidia medição, glosa e eventual processo sancionador, que dependem de apuração, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade. As glosas possuem natureza compensatória e não se confundem com as sanções administrativas.

1

1.11 Responsabilidade e Ética

A Contratada deverá instruir seus empregados e prepostos, por meio de documento formal e treinamento periódico, a não executarem atividades estranhas ao objeto contratado e a comunicarem imediatamente à fiscalizações eventuais solicitações de desvio de funções oriundas de terceiros ou de agentes públicos. Deverá, ainda, manter canais de denúncia anônimos e independentes para recebimento de relatos de discriminação, assédio moral ou sexual, corrupção ou qualquer outra violação ética no ambiente de trabalho, promovendo ambiente laboral sadio, inclusivo e respeitoso. A Contratada obriga-se a apurar toda denúncia recebida no prazo de 15 dias mantendo o máximo sigilo e proteção da identidade do denunciante, sob pena de multas que podem chegar a **2% do faturamento da empresa**, limitadas a R$ 50 milhões. ***Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018)***

1.12 Sustentabilidade Ambiental

Compete à Contratada fiscalizar e exigir que sua rede credenciada observe as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em especial a Resolução nº 307/2002 e suas atualizações, para o descarte de resíduos perigosos, tais como óleos lubrificantes usados, baterias, filtros, fluidos de sistemas hidráulicos e peças contaminadas. A comprovação da destinação ambientalmente adequada deverá ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada, por meio de certificados de destinação fornecidos por empresas licenciadas, e deverá constar no dossiê técnico de cada intervenção, arquivado no sistema por no mínimo 5 anos após o término do contrato. A ausência de comprovação de descarte para qualquer intervenção implicará abertura de processo administrativo, sem prejuízo das sanções ambientais legais.

1.13 Regime de Execução

O serviço será executado em regime de disponibilidade integral (24 horas por dia, 7 dias por semana) para abertura de chamados e solicitações de manutenção, incluindo feriados e finais de semana. A Contratada deverá assegurar suporte técnico imediato para situações de emergência operativa, com tempo máximo de resposta telefônica de 30 minutos e tempo máximo de chegada de equipe ou reboque ao local de pane de até 2 horas na região metropolitana de Belo Horizonte e de até 4 horas nas demais localidades, incluindo Pirapora. A rede credenciada deverá ter capacidade de atendimento em horários extraordinários sempre que a natureza da missão militar o exigir, mediante acionamento prévio da fiscalização com antecedência mínima de 1 hora. A exiguidade dos prazos de resposta (SLA) estabelecidos neste subitem — como tempo máximo de socorro telefônico, chegada de reboque e envio de orçamentos — justifica-se de forma inafastável pela natureza militar e emergencial das atividades desempenhadas pela Capitania Fluvial de Minas Gerais. As viaturas e embarcações da frota são empregadas diuturnamente em missões inopinadas, tais como Busca e Salvamento (SAR), resgates e salvaguarda da vida humana em águas interiores. A indisponibilidade prolongada de um meio naval ou de uma viatura de reboque coloca em risco iminente a segurança da navegação e a vida de terceiros. Portanto, prazos dilatados comprometeriam a prontidão operativa da Organização Militar, não configurando tais exigências qualquer restrição indevida à competitividade, mas sim o cumprimento rigoroso e essencial do interesse público primário.

1.14 Padrão de Peças e Originalidade

Fica estabelecida a exclusividade de aplicação de peças novas e originais, assim consideradas aquelas produzidas ou homologadas pelo fabricante do motor, da embarcação ou do veículo, e

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

que acompanhem garantia de fábrica com cobertura mínima de 90 dias. É vedada a utilização de peças recondicionadas, remanufaturadas, paralelas ou similares não originais, salvo em situações excepcionais de descontinuidade absoluta de fabricação do componente, mediante autorização expressa e fundamentada da fiscalização, acompanhada de justificativa técnica da oficina e de três orçamentos de fornecedores diferentes demonstrando a indisponibilidade do item original no mercado nacional. A substituição de peça original por similar autorizada deverá ser registrada no dossiê técnico com a devida justificativa e o aceite do fiscal, e a peça similar deverá ter garantia mínima de 90 dias.

1.15 Garantia e Logística

O prazo de garantia para peças e serviços será de, no mínimo, 90 dias ou o prazo do fabricante, prevalecendo o que for maior. Em caso de falha coberta pela garantia, a Contratada arcará com todos os custos de reboque, transporte ou deslocamento de equipe técnica até o local onde o meio se encontrar, independentemente da distância, desde que a pane decorra de vício na execução do serviço ou defeito do componente aplicado pela rede credenciada. O prazo de reparo em garantia deverá ser de no máximo 48 horas para serviços leves e 96 horas para serviços pesados, contadas da abertura do chamado, sob pena de abertura de processo administrativo mediante auditoria da rede credenciada.

1.16 Rastreabilidade, Evidências Digitais e Glosas

Por ocasião da entrega do meio após manutenção, a oficina deverá disponibilizar as peças e componentes substituídos para conferência visual da fiscalização, salvo dispensa expressa e registrada no sistema. O sistema de gerenciamento deverá, obrigatoriamente, armazenar registros

fotográficos nítidos e datados do estado anterior e posterior ao serviço, bem como da embalagem original das peças novas instaladas, com destaque para o código de barras ou número de série do componente. A ausência de qualquer uma dessas evidências no dossiê técnico da intervenção ensejará a suspensão do pagamento até regularização documental, bastando o apontamento pela fiscalização no sistema. Após apuração, se houver pagamento indevido, a glosa será processada no faturamento do mês subsequente à detecção. O dossiê técnico completo (fotos, notas fiscais da compra das peças pela oficina, termo de garantia e comprovante de descarte de resíduos) deverá estar disponível no sistema em até 24 horas após a conclusão do serviço.

1.17 Transição e Dados

Ao término da vigência contratual, seja por decurso de prazo, rescisão ou qualquer outra causa, a Contratada deverá realizar a transição com transferência integral do banco de dados histórico de manutenções, incluindo todos os registros de intervenções, peças aplicadas, custos, fotos e relatórios gerenciais, em formato eletrônico aberto (CSV, JSON ou SQL) e em meio físico (disco externo ou nuvem institucional), no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da extinção contratual. A Contratada deverá prestar suporte técnico para a migração dos dados para a nova solução adotada pela Marinha do Brasil, por um período adicional de 90 (noventa) dias, sem ônus adicional, assegurando a continuidade do controle sobre a frota. O descumprimento do prazo de transferência ou a entrega de dados incompletos implicará instauração de processo administrativo e retenção no valor da última fatura até a regularização integral, limitada a 10% do valor mensal faturado.

1.18 Faturamento e Glosas por IDC

O pagamento da taxa de administração ou gerenciamento será condicionado à obtenção de IDC igual ou superior a 7,0 (sete) no mês de referência. Caso o índice seja inferior a esse patamar, será aplicada glosa proporcional sobre o valor da fatura mensal, de acordo com a seguinte escala predefinida: IDC entre 6,0 e 6,9 — glosa de 10% sobre a taxa; IDC entre 5,0 e 5,9 — glosa de 25%; IDC inferior a 5,0 — glosa de 50% e poderá ensejar abertura de processo administrativo para apuração da execução contratual e eventual rescisão, se configuradas as hipóteses legais. O valor glosado será retido pela Administração e não poderá ser compensado em meses posteriores, independentemente da recuperação do índice. A fatura mensal deverá ser apresentada até o 10º dia útil do mês subsequente, acompanhada do relatório de IDC gerado pelo sistema e de todos os comprovantes de execução do período. O IDC subsidia medição, glosa e eventual processo sancionador, que dependem de apuração, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

1.19 Recebimento e Auditoria Técnica

O recebimento provisório do serviço dar-se-á mediante a entrega do meio reparado e a disponibilização, no sistema, de toda a documentação comprobatória da intervenção, incluindo as notas fiscais de aquisição das peças pela oficina, os registros fotográficos, o termo de garantia e o comprovante de descarte de resíduos. Após a disponibilização, a fiscalização técnica realizará auditoria independente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, verificando a conformidade entre o serviço solicitado, o orçamento aprovado e a execução física, confrontando as fotos e os registros do sistema com o estado real do meio. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a conclusão bem-sucedida da auditoria, sem ressalvas, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo fiscal. A existência de qualquer desconformidade ou evidência faltante suspenderá

o recebimento até a regularização, sem qualquer pagamento referente àquela intervenção. A Contratada não poderá alegar desconhecimento dos critérios de auditoria, uma vez que constam expressamente deste Termo de Referência e do contrato.

1.20 Sanções Administrativas

As sanções administrativas por execução insatisfatória serão dosadas em escala diretamente vinculada à nota do IDC, conforme segue:

- IDC inferior a 9: advertência formal, registrada no sistema e comunicada à Contratada.

Todas as sanções poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, mediante comunicação eletrônica. O IDC subsidia medição, glosa e eventual processo sancionador, que dependem de apuração, contraditório, ampla defesa e proporcionalidade.

1.21 Qualificação Técnica

Exige-se dos licitantes a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução bem-sucedida de serviços de gerenciamento de manutenção de frotas, abrangendo tanto veículos automotores (leves e pesados) quanto embarcações ou motores marítimos (popa e centro), com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de meios estimados no certame, gerenciados simultaneamente por período mínimo de 12 meses. Exige-se, ainda, declaração formal de viabilidade da rede credenciada nos municípios de Belo Horizonte, Furnas e Pirapora, com indicação de que no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato terá, no mínimo, 3 (três) oficinas capacitadas para cada

tipo de serviço e para cada natureza de frota (terrestre e naval). A declaração deverá conter nome, endereço, telefone e qualificação técnica de cada oficina. Ainda, credenciamento de oficinas nas demais localidades apontadas neste TR, mínimo de um.

1.22 Gestão Financeira e Segregação de UGs

O faturamento dos serviços será segregado por Unidade Gestora: a Capitânia Fluvial de Minas Gerais e a Delegacia Fluvial de Pirapora. A Contratada deverá emitir documentos fiscais distintos para cada unidade, com discriminação detalhada dos serviços prestados, valores unitários e totais, de modo a permitir a correta alocação orçamentária e a prestação de contas individualizada perante os respectivos ordenadores de despesa. O sistema de gerenciamento deverá gerar automaticamente os relatórios segregados por UG, sem necessidade de intervenção manual da Contratada.

1.23 Segurança e LGPD

A Contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais que assegurem o sigilo absoluto sobre dados de militares (nomes, postos, lotações), placas de viaturas operacionais, fotos, registros, números de inscrição de embarcações da Marinha, históricos de deslocamento e manutenção, e qualquer outra informação classificada ou sensível a que tiver acesso em razão da execução contratual. É vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros — incluindo oficinas (exceto aquelas que assinarem o termo de confidencialidade vinculado a este termo de referência), seguradoras, empresas de marketing ou qualquer entidade alheia ao objeto — para qualquer finalidade, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da legislação militar aplicável. A Contratada deverá nomear um

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Encarregado de Dados e apresentar à fiscalização, no ato da assinatura do contrato. Seu Plano de Segurança da Informação, incluindo políticas de backup, controle de acesso e descarte seguro de dados, sob pena de suspensão do pagamento correspondente, em até 90 dias após a assinatura do contrato.

1.24 Conflito de Interesses

Fica terminantemente proibido o credenciamento de oficinas que possuam vínculo societário, direto ou indireto, com a Contratada ou seus administradores. A aprovação de mão de obra deverá seguir rigorosamente o Tempo Padrão de Reparo (TPR) dos fabricantes. A Administração poderá realizar auditorias presenciais in loco sem aviso prévio, sendo que qualquer obstrução ao acesso do fiscal ou divergência entre a realidade física e os registros do sistema web configurará falta gravíssima, ensejando a rescisão contratual e aplicação das sanções da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito de contraditório e ampla defesa.

1.25 Disposições Finais e Ciência do TR

Os casos omissos neste Termo de Referência serão dirimidos pelo Ordenador de Despesas da Capitânia Fluvial de Minas Gerais, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios constitucionais da Administração Pública. A Contratada, ao participar do certame, declara pleno conhecimento das regras de auditoria estabelecidas neste TR e no contrato, não podendo alegar desconhecimento para justificar o descumprimento das condições ora estabelecidas. A assinatura do contrato implicará a aceitação integral e irretratável de todas as cláusulas, condições e penalidades, incluindo as regras de ciência da rede credenciada, glosas, responsabilidade objetiva e SLA de disponibilidade.

Abaixo seguem os tópicos que detalham de melhor forma os itens desse Termo de Referência:

2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE:

2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela do item 1 deste termo de referência.

2.3. A referência dos valores está descrita na alínea Estimativa Total deste instrumento. Contudo, cumpre ressaltar, que o serviço de manutenção preventiva e corretiva de viaturas e embarcações trata-se de serviço de caráter eminentemente variável, a ser aferido quando da realização da própria manutenção, o que ocasiona a ausência de elementos capazes de propiciar avaliação de custo pela administração mediante orçamento detalhado.

2.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global e seu respectivo percentual de taxa/desconto.

2.5. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico deste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato inicial de 1 ano prorrogável até 10 anos, de acordo com a lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o Art 106 § I II e III observam-se as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

6.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço onde a Contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à Contratante, um sistema informatizado via internet – web, compreendendo, previsibilidade de manutenções, orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciadas pela Contratada, para atender os veículos oficiais e embarcações que compõem a frota da CONTRATANTE, mediante autorização da administração, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações. Em observância ao art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e à Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, declara-se que os itens que compõem o objeto desta contratação estão devidamente identificados no Sistema de Catalogação de Material e Serviços (CATMAT/CATSER), conforme os códigos 3565, 150544, 25518 e 446573. Contudo, o objeto em sua integralidade (serviço continuado de gerenciamento e intermediação de manutenção de frota e flotilha) não se encontra contemplado de forma padronizada e vinculante no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras da Administração Pública Federal. Por este motivo, as especificações técnicas, exigências de qualidade e métricas de desempenho foram elaboradas e definidas de forma pormenorizada por esta Equipe de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

Planejamento, visando atender de forma estrita e segura às necessidades operacionais peculiares da Capitania Fluvial de Minas Gerais.

6.2. A gestão da manutenção da frota de veículos/embarcações, gerida pela Contratante e pela Contratada, por meio de sistema informatizado de controle integrado, compreende o atendimento, orçamento detalhado de peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados neste termo de referência, e os demais itens necessários à plena manutenção dos veículos/embarcações da Contratante, observadas todas as marcas e modelos de cada fabricante.

6.3. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante, preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.4. Disponibilizar sistema ou outro instrumento hábil similar, que é uma ferramenta que possibilita que o fiscal efetue consulta on line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão das fabricantes.

6.5. Garantir que o preço praticado pela sua rede credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, de garantia e os demais serviços e materiais objeto de Termo de referência, tenha como parâmetro máximo o preço à vista de mercado, sendo que o desconto ou taxa da proposta vencedora seja aplicado linearmente sobre o valor de TMO – tempo de mão de obra praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das viaturas/embarcações, selecionando a opção mais vantajosa para a Administração. O fiscal poderá inserir proposta externa e solicitar validação da contratada.

6.6. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, software de rastreamento de localização, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cujo custo insere-se no valor da taxa de Administração da proposta vencedora, não cabendo nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela contratante.

6.7. Caso a contratada opte pelo uso de equipamentos periféricos e cartões eletrônicos, junto com a implantação do sistema previsto neste termo, deverá fazê-lo nas quantidades necessárias ao pleno funcionamento e sem custo para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato.

6.8. A licitante vencedora deverá comprovar a existência de preposto na assinatura do contrato. O preposto deve estar apto a realizar o atendimento (tempo de orçamento nas credenciadas, execução dos serviços, credenciamento de serviços). Ainda, disponível para a fiscalização da CFMG e coordenar a rede credenciada, garantindo a celeridade e a eficácia do gerenciamento.

6.9. Entende-se por veículos/embarcações que compõem a frota da CONTRATANTE, objeto da prestação dos serviços descritos neste termo, os seguintes:

a) Atual frota oficial de veículos, embarcações, automóveis e camionetes pertencentes à frota da CONTRATANTE;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

b) Outros veículos e embarcações que venham a ser acrescidos ou substituídos à frota atual da CONTRATANTE.

c) As viaturas e embarcações pertencentes à qualquer unidade da Marinha do Brasil em trânsito na jurisdição da CONTRATANTE, desde que devidamente autorizadas pela administração.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

8. CONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A utilização de rede credenciada, nos termos deste TR, não caracteriza subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

8.2. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

8.3. Será exigido que, na data da contratação da licitante adjudicatária, a licitante comprove ter oficinas credenciados e operacionais em municípios estratégicos. A contratada deverá disponibilizar oficinas conveniadas nos municípios elencados no Anexo deste TR.

8.4. É indispensável que a contratada mantenha credenciado, com condições de realizar as manutenções necessárias das embarcações marítimas de, pelo menos, uma oficina nos municípios elencados no Anexo deste TR.

8.5. A CONTRATANTE não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados a favor das oficinas credenciadas, oriundas da execução do contrato, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Contudo, a Administração poderá realizar auditorias para verificar o fiel cumprimento do contrato.

8.6. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.

8.7. A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com todas as informações solicitadas pela contratante, inclusive com visões de consulta ao sistema das empresas credenciadas, com no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação do veículo e motorista;

II - Leitura do odômetro da viatura/embarcação;

III - Data e hora da transação;

IV - Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;

V - Quantidade referente a unidade da transação executada;

VI - Valor da operação por viatura/ embarcação;

VII - Centro de Custo;

VIII – Movimentação da viatura ou embarcação quando sobre a responsabilidade de uma oficina;

IX – Aviso de manutenção preventiva; e

X – Controle de quilometragem livre (automóveis) e de horas livres (embarcações) antes de parada para manutenção.

8.8. O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio da viatura ou embarcação cadastrada pela contratante;

8.9. O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes ao Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

8.10. A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.

8.11. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, do fiscal do contrato mediante IDC (índice de desempenho da contratada)

8.12. A contratada deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.13. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.14. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da

dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação devido ao elevado volume financeiro e utilização de rede credenciada, risco de inadimplemento perante oficinas, continuidade operacional, intermediação financeira, pagamento indireto à rede credenciada e criticidade dos meios navais (viaturas e embarcações).

9.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

9.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura

do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.8. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado em obrigações trabalhistas diretamente vinculadas à execução contratual, quando cabíveis.

9.8.1 O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

9.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

9.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.11.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

9.12.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.14. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

10. VISTORIA:

10.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.

10.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

10.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das viaturas e embarcações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos meios vinculados a prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11. Preposto:

11.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor indique preposto formalmente, pelas seguintes razões:

I. Eficácia da Fiscalização: A comunicação do preposto com o Fiscal do Contrato permite realizar vistorias técnicas imediatas na rede credenciada, garantindo a fidedignidade dos serviços e peças aplicadas;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

II. Prontidão Operacional: A natureza da atividade militar exige celeridade na liberação da frota. O contato com a estrutura administrativa da contratada otimiza o fluxo de aprovação de orçamentos e a gestão de prioridades;

III. Gestão da Rede Credenciada: O suporte à rede de oficinas em Belo Horizonte e região metropolitana assegura um atendimento mais célere e qualificado, facilitando a resolução de entraves técnicos e administrativos que impactam diretamente na disponibilidade dos meios da CFMG.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução

12.1. Para aquisição de peças, a contratante, na pessoa do Fiscal do Contrato selecionará, através do menu de fornecedores para cada região, constante na plataforma, o fornecedor apto a fornecer a peça desejada. Após seleção, o próprio o Fiscal do Contrato abrirá chamado, que será encaminhado pelo sistema ao fornecedor, onde deverá consignar a placa do veículo ou identificador da embarcação, a quilometragem atual ou horas de funcionamento e a peça(s) solicitada(s). O fornecedor verificará, através de pesquisa junto ao banco de dados do sistema web, a marca, modelo e ano de fabricação/modelo do veículo/embarcação, e elaborará o orçamento acerca do fornecimento da peça solicitada. A contratada deverá garantir que um orçamento em aberto não impeça orçamentos de outras empresas para um mesmo veículo/ embarcação. O sistema de cotação não deverá permitir que sejam inseridos orçamentos em desconformidade com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A cada necessidade de serviço, o Fiscal do Contrato ou seu representante, apresentará o veículo/ embarcação na oficina credenciada, relatando a manutenção a ser realizada.

12.3. O responsável pelo recebimento do veículo/ embarcação na empresa credenciada abrirá, através do sistema web, uma Ordem de Serviço, contendo a placa do veículo ou identificador da embarcação, data, hora e quilometragem/ horas de funcionamento de entrada, bem como a matrícula do servidor que entregou o veículo/ embarcação e os defeitos constatados. Mediante a digitação da placa/ identificador, o sistema efetuará a migração de todos os dados identificadores do veículo/embarcação, que já estarão pré-cadastrados no banco de dados da plataforma. A empresa credenciada fornecerá ao usuário do serviço comprovante de entrega do veículo/embarcação, constando a identificação do responsável pelo recebimento do mesmo, data, com check-list, onde serão relatadas eventuais avarias pré existentes, bem como pertences e equipamentos que acompanharão o veículo/embarcação. Será de exclusiva responsabilidade da contratada os prejuízos advindos da omissão dessas informações e danos causados ao bem cautelado a oficina credenciada.

12.4. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada. A contratada deverá informar pelo sistema a data, hora e local onde a viatura deverá ser levada e as mesmas informações para a retirada.

12.5. O pagamento da contratada à rede credenciada é de inteira responsabilidade da mesma, conforme contrato/acordo comercial específico firmado entre as partes, contudo, a contratante poderá solicitar acesso justificado.

12.6. Caberá exclusivamente ao Fiscal do Contrato consultar o orçamento on-line na plataforma, conferindo:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

12.7. Se os valores das peças e a quantidade de horas técnicas informadas não ultrapassam os valores informados na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos/taxas, conforme proposta da licitante vencedora.

12.8. Se os valores das horas técnicas não ultrapassam o valor das horas de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca das viaturas/embarcações, com os devidos descontos/taxas, conforme proposta da licitante vencedora.

12.9. O Fiscal do Contrato autorizará a execução de serviço através da plataforma, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, declarando eletronicamente a conformidade do orçamento com as regras contidas neste Termo de Referência e proposta vencedora.

12.10. A oficina executa os serviços/peças autorizados pelo fiscal do contrato.

12.11. A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, serão enviadas à contratante via sistema.

12.12. A contratada é responsável pela realização de orçamentos de valores de peças e quantidade de horas técnicas junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos/taxas, devendo obrigatoriamente apresentá-los à contratante para aprovação e autorização, a fim de garantir o menor preço para a contratante. O valor da mão de obra não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo/ embarcação, com os devidos descontos/taxas, mediante 3 (três) orçamentos, no mínimo, junto à rede de lojas e oficinas

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

credenciadas. A administração poderá realizar orçamentos fora da rede credenciada para validação, os quais poderão ser inseridos no sistema para análise do preposto e validação dos valores apresentados pela credenciada, com apresentação de justificativa em até 24 horas.

12.13. Na mesma circunscrição, entre os três orçamentos apresentados deverá ser dada preferência aquelas oficinas que atendam aos requisitos ambientais previstos neste Termo, desde de que estejam de acordo com o valor com desconto/taxa previsto na proposta da licitante vencedora. O sistema deverá ordenar as propostas de forma que oficinas com licença ambiental válida fiquem em 1º lugar na listagem para aprovação, em caso de empate técnico de preços.

12.14. Na hipótese da credenciada que atenda todas as qualificações ambientais, no que couber, descritas neste termo não ofertar orçamento, ou não existir credenciada na circunscrição que atenda a essas especificações, prevalecerá o critério de menor valor do orçamento.

12.15. Na impossibilidade de apresentar os orçamentos junto à tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência à CONTRATANTE que analisará o documento e emitirá parecer (fiscal de contrato).

12.16. Não serão aprovados os orçamentos que ultrapassarem os limites dos valores de peças previstos na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, com os devidos descontos/taxas, conforme proposta vencedora. Também deverão ser descartados os orçamentos cujo valor da hora técnica ultrapassar os limites estabelecidos pela tabela oficial da montadora ou fabricante,

publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, também com o devido desconto, conforme proposta vencedora.

12.17. O funcionário orçamentista da empresa credenciada efetuará orçamento detalhado a respeito da manutenção a ser realizada ou peça a ser fornecida, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contratante poderá realizar diversas solicitações para a mesma viatura/serviço ao mesmo tempo, contendo os seguintes dados:

12.18. Peças a serem substituídas, constando a descrição detalhada e o valor individual de cada peça, o qual será obtido através da tabela oficial da montadora/fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

12.19. Sempre que não constar na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, algum valor de peça ou mão de obra, o Fiscal do Contrato poderá utilizar a pesquisa de preço no mercado, registrando todos os dados da consulta na plataforma. A consulta poderá ser feita às tabelas de preços fornecidas pelos fabricantes, nos sítios eletrônicos disponíveis para consulta, na própria loja de venda de peças, ou ainda via telefone, e-mail, ofício, ou pessoalmente, desde que conste registrada na plataforma os dados do orçamento realizado.

12.20. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, o Fiscal do Contrato/fiscal do contrato fará o registro desta informação na plataforma, que servirá, desde que confirmada, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

12.21. Serviços a serem executados, contendo a descrição de cada serviço, com a respectiva quantidade de horas técnicas, conforme a tabela oficial da montadora ou fabricante,

publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, e o valor das horas técnicas, mediante pesquisa junto à rede de lojas e oficinas credenciadas, cujo valor das horas técnicas não poderá ultrapassar o valor de TMO – Tempo de Mão de Obra – praticado pelas concessionárias autorizadas de cada marca de veículo/ embarcação, com os devidos descontos.

12.22. Havendo a necessidade de execução de serviços especializados, cujos valores de peças e/ou o tempo de mão de obra não conste na tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, os valores cobrados serão comparados com pesquisa de mercado, realizada pelo Fiscal do Contrato, através de outros fornecedores para o mesmo serviço ou peça, podendo a pesquisa expandir para outras Unidades da Federação, caso não existam outros fornecedores no Estado da sede da CONTRATANTE.

12.23. Entende-se como serviços especializados toda e qualquer manutenção ou reparação de equipamento ou sistema instalado ou adaptado ao veículo/embarcação, que não possa ser executado em oficina mecânica ou concessionária autorizada, demandando formação profissional específica e ferramental especial.

12.24. São exemplos de serviços especializados: manutenção de rádio comunicadores, manutenção de equipamentos de iluminação de emergência, plotagem e adesivagem de viaturas, confecção de placas, geometria de turbinas, alinhamento de chassi, entre outros. Havendo demanda deste tipo de serviço, a CONTRATANTE solicitará à contratada o credenciamento da empresa.

12.25. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da contratada terão validade mínima de 30 (trinta) dias corridos, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçadas, independente de flutuações do mercado de auto-peças e da data em que a contratante autorizar a execução dos serviços. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras ou fabricantes, caberá a contratada fornecer à contratante as novas tabelas de preços atualizados.

12.26. O Fiscal do Contrato poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a contratada e sua rede credenciada, a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a oficina credenciada o prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da rejeição, para refazer ou corrigir os serviços não aceitos. A plataforma de trabalho deverá possibilitar a extração de relatório por empresa credenciada, a fim de controle do nível de excelência no atendimento.

12.27. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas/serviços a serem executados, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/embarcação, devendo as credenciadas pela contratada abster-se de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê a tabela oficial da montadora ou fabricante, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins.

12.28. Quando houver a necessidade de realização de revisão em garantia, o orçamento da concessionária deverá obedecer à política de preços praticada pelo programa de revisão programada, divulgado pela respectiva montadora.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

12.29. No caso de veículos/embarcações que sofreram modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas, e consequentemente as peças também sofreram adaptações (partes mecânicas e/ou elétricas), informar que o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

12.30. Poderão ser trocadas todas as peças que compõem o veículo/embarcação, inclusive peças dos acessórios que os compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado do veículo/embarcação, nos termos do Art. 2º da Instrução Normativa nº 03, de 15 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

12.31. Fica estabelecido o uso da tabela FIPE para consulta do valor de mercado dos veículos/embarcações a serem consertados.

12.32. Os estabelecimentos credenciados obrigam-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas serviços de sua autoria, objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

12.33. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças originais, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências. Após a conclusão dos serviços, o Fiscal do Contrato encaminhará ao Gestor do Contrato um comunicado informando que as peças fornecidas e os serviços executados correspondem fielmente às especificações do serviço/aquisição de peças.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

DA REDE CREDENCIADA:

12.34. A Contratada deverá credenciar oficinas nos municípios elencados no Anexo deste TR.

12.35. Além dos locais acima citados, a contratada deverá credenciar e tornar disponível, mediante solicitação da contratante, outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos/embarcações da CONTRATANTE, no território do Estado de onde se localiza a sede da Contratante, nos municípios considerados rotas estratégicas de atuação do Órgão e em especial em todas as localidades onde houver unidades da CONTRATANTE, sempre que houver interesse da CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos neste item e seus subitens. O prazo para credenciamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da contratante.

12.36. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais para itens de segurança e peças e/ou acessórios paralelos para itens de acabamento, quando autorizadas pela contratante. Deverão ser priorizadas empresas que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

12.37. Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18 e 19 da Lei Complementar 232/2005, onde se aplicar.

12.38. A contratada deverá providenciar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede

credenciada não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos neste Termo de Referência e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais.

12.39. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder a entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos/embarcações, ou descartá-las quando autorizadas pela contratante.

12.40. Todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, na pessoa do Fiscal do Contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

12.41. Na hipótese acima prevista, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela contratada, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada à contratada a não aceitação pelos Ficais de Contrato.

12.42. Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a CONTRATANTE e tais prestadores de serviço.

12.43. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados abaixo, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:

a) Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos/embarcações que compõem a frota da CONTRATANTE, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos/embarcações novos;

b) Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Marinha do Brasil;

c) Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;

d) Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da CONTRATANTE, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;

e) Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos, que atendam às regulamentações do CONTRAN;

f) Empresa(s) especializada(s) no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos/embarcações pertencentes à frota da CONTRATANTE e suas delegacias/unidades subordinadas;

g) Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação;

h) Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;

i) Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e cáster;

j) Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempeno e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve;

k) Empresa especializada na manutenção de equipamentos de sinalização de emergência;

l) Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel;

m)Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar-condicionado;

n) Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de máquinas de vidros, elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.

12.44. A contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, nos prazos previstos neste termo de referência.

12.45. A contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

a) Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet;

b) Dispor de ferramental atualizado para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

c) A oficina deverá ser credenciada pela contratada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da solicitação pela contratante para novos credenciamentos. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante;

d) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, nas suas instalações, independentemente da marca do veículo;

e) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

f) Devolver os veículos para a contratante em perfeitas condições de funcionamento;

g) Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovados pela contratante;

h) Prestar garantia de todos os serviços e troca de peças que realizar;

i) Estar apta a emissão de notas fiscais eletrônicas, em respeito à legislação tributária vigente.

12.46. A contratada será a única responsável por garantir que as oficinas credenciadas atendam às exigências descritas neste termo de referência.

12.47. A contratada responsabilizar-se-á por todo e qualquer ato lesivo à frota da CONTRATANTE, causado por alguma das empresas conveniadas, no exercício de manutenção prevista no contrato.

12.48. A credenciada pela contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos/embarcações da contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos Ficais de Contrato ou pela comissão especialmente designada pela autoridade competente da contratante.

12.49. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos/embarcações, com a apresentação da rede credenciada, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

DA PLATAFORMA

12.50. A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

a) Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

b) Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;

c) Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

d) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

e) Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

f) Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;

g) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos/embarcações da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

h) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado

onde se localiza a sede da contratante, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;

i) Permitir a inclusão de dados de orçamentos externos realizados pelo fiscal de contrato para comparação com os orçamentos das credenciadas; e

j) Permitir notificar o preposto pelo sistema em cada ordem de serviço para que o mesmo efetue análise sobre questionamentos.

12.51. Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

12.52. A contratada deverá fornecer ferramenta capaz de possibilitar que os Ficais de Contrato realizem, on line, consulta à tabela de preços da montadora ou fabricante de cada peça desejada, bem como à tabela de tempo de mão de obra, publicada pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins, sem nenhum custo adicional para contratante. Ainda, deverá permitir que o fiscal do contrato, anexe orçamento externo na ordem de serviço para que o preposto efetue análise e compatibilização entre os orçamentos.

12.53. Os preços das peças deverão ser atualizados de acordo com as alterações do PPS – Preço Público Sugerido, apresentados pelas montadoras ou fabricantes, publicados pelos sistemas brasileiros de pesquisa tipo AUDATEX, CILIA, ORION e afins (orçamento externo do sistema).

12.54. A plataforma deverá permitir a inclusão permanente de novos veículos/embarcações nos bancos de dados (modelos, peças e tempos de mão de obra), além de permitir busca de peças

por nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça do veículo (marca, modelo, ano e motorização).

12.55. A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo e de embarcações solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos ou de embarcações e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos e embarcações e constantes de seu catálogo; ou

b) Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e de embarcações, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou

c) De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidades recomendadas ou indicadas pelo fabricante ou montadora de veículos e embarcações, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

12.56. A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

12.57. Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo/ embarcação, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim

como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a) Troca de pneus, alinhamento, balanceamento e desempeno de rodas;

b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

c) Lubrificação de veículos;

d) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;

e) Substituição de itens do motor;

f) Limpeza de motor e bicos injetores;

g) Regulagens de bombas e bicos injetores;

h) Limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado;

i) Serviços de lavação e proteção à pintura e carroceria do veículo;

j) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe de Gestão de Frota da CONTRATANTE.

12.58. Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

b) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

c) Serviços de instalação elétrica;

d) Serviços no sistema de injeção eletrônica;

e) Capotaria;

f) Tapeçaria;

g) Funilaria e pintura;

h) Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção;

i) Manutenção no sistema de ar-condicionado.

12.59. Manutenção de garantia de fábrica, que visa resguardar a contratante com relação aos veículos/embarcações ainda em prazo de garantia, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas. Sempre que houver nova aquisição de viaturas/embarcações por parte da contratante, a contratante notificará a contratada, que providenciará o credenciamento das concessionárias das respectivas marcas, nos municípios elencados no Anexo deste TR, ou no município mais próximo, e que possuam concessionárias instaladas.

12.60. Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

12.61. Será considerado como USUÁRIO do sistema os Fiscais de Contrato, designado para fiscalização e gerência dos serviços, e como GESTORES do sistema os gestores do contrato, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal. Ainda, um Gestor pode executar todas as operações de consulta e auditoria.

12.62. A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a contratada, e da contratada para a contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos Ficais de Contrato, designados pela CONTRATANTE;

12.63. A plataforma deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, que possibilitem o efetivo controle e gestão das informações sobre os veículos, gerência dos usuários e respectivas despesas com serviços gerais de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos/embarcações, devendo ser disponibilizadas as seguintes informações acumuladas, a partir da contratação dos serviços:

a) Histórico de manutenção de veículo/embarcação – valor das peças, valor da mão de obra, valor total do serviço, placa, quilometragem, estabelecimento onde foi realizado, garantias de peça e mão de obra, quantidade de peças, total de tempo de mão de obra utilizada e identificação do Fiscal do Contrato que autorizou o serviço ou o fornecimento da peça;

b) Relatório dos orçamentos em abertos e repasses para as oficinas (líquido e bruto);

c) Pesquisa no sistema da garantia de peças e serviços;

d) Histórico dos orçamentos;

e) Histórico da manutenção dos veículos dos últimos 5 anos;

f) Relatório analítico por tipo de peça fornecida e por tipo de serviço prestado;

g) Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;

h) Pesquisa de cadastro dos veículos/ embarcações;

i) Composição da frota e idade média;

j) Relação de serviços por estabelecimentos credenciados;

k) Indicativo de quais oficinas atendem aos requisitos ambientais previstos neste termo, para viabilizar a ordem de preferência na localidade;

l) Relatório de operação de manutenção;

m) Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;

n) Custos e quantidade por tipo de manutenção por veículos/embarcações;

o) Custos e quantidade por tipo de manutenção por grupo de veículos/embarcações;

p) Pesquisa no sistema por preços de peças e serviços;

q) Custos por km e indicadores de gastos por veículos/embarcações.

12.64. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré estabelecido pelos Ficais de Contrato, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

12.65. O sistema deverá permitir preencher a necessidade do serviço (orçamento) e posteriormente enviar ao mesmo tempo para diversas empresas credenciadas efetuarem a cotação (mínimo de cinco), sem que uma tenha visibilidade do orçamento de outra. Os orçamentos devem ser respondidos em até 24 horas. O preposto deverá gerenciar o correto cumprimento do contrato e prazos pelas oficinas credenciadas.

12.66. A contratada deverá desenvolver os relatórios que forem solicitados pela administração para facilitar a fiscalização dos valores aplicados.

12.67. Para validação dos orçamentos do sistema o fiscal do contrato deverá ter acesso a todas as tabelas listadas em sistema de auditoria que extrai o menor valor do serviço ou peça referenciado em todas as tabelas e compara automaticamente com o valor apresentado no orçamento do sistema. O fiscal deverá receber treinamento no sistema.

12.68. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.

12.69. A contratada deverá permitir acesso para o Fiscal do Contrato, bem como aos Ficais de Contrato, possibilitando: consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela contratante.

12.70. O sistema disponibilizado pela CONTRATADA deve ser compatível com o sistema operacional (SO) Windows 10 ou superior e com o SO baseado em Linux, navegadores e ferramentas de escritório padrões, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

12.71. A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:

a) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, com autenticação de duplo fator, pessoal e intransferível;

b) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;

c) Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;

d) Cancelamento de senha somente pelo Fiscal do Contrato; e

e) O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.

12.72. A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

12.73. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos/embarcações, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.

12.74. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.

12.75. A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

12.76. A Contratada deverá fornecer e-mail e/ou 0800 e/ou whatsapp para comunicação dos problemas técnicos. Deverá ser formalizado o e-mail e o whatsapp do preposto.

DO TREINAMENTO

12.77. A contratada deverá providenciar, sem ônus para a contratante, o treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da plataforma. O treinamento poderá ser presencial ou on-line - através de videoconferência. Sendo presencial, será realizado nas instalações da CONTRATANTE, onde haverá, pelo menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços executados.

12.78. O treinamento para o fiscal de contrato deverá ser realizado imediatamente após a disponibilidade da plataforma.

12.79. O treinamento para os Gestores deverá ocorrer em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a disponibilidade da plataforma.

12.80. A contratada será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos Fiscais do Contrato e dos representantes dos estabelecimentos credenciados, no que se refere à utilização da plataforma.

12.81. A contratada deverá oferecer novo treinamento, nos mesmos prazos previstos neste termo de referência, sempre que ocorrer.

12.82. Qualquer alteração no sistema da contratada.

12.83. Inclusão ou substituição de algum Fiscal de Contrato.

12.84. Inclusão ou substituição de alguma empresa da rede credenciada.

12.85. Será considerado como USUÁRIO todo servidor das unidades administrativas determinadas pela CONTRATANTE, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a contratada disponibilizará todo o treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas

de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Fiscal do Contrato, que lhe serão formalmente indicados.

12.86. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias a correta execução do objeto.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. PREPOSTO:

14.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

14.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

15. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO:

15.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5. Os contratos regidos pela lei 14133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos previstos no Art 124 (inciso I alínea b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

15.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o Art 117 §1° da Lei 14133/2021 e, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. Art 117 §3°.

15.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Art 137 inciso IX da lei 14133/2021.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de

fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão/Fiscalização do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.14. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.17. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado do documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial naqueles que possam resultar em abertura de procedimento para apuração de eventuais infrações administrativas, alterações, prorrogações e rescisão do contrato; e
- Demais atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

15.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Capítulo VI da Lei 14133/2021, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.21. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133, de 2021.

16. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- Manter o livro do fiscal do contrato; e
- Seguir estritamente o contrato e as leis.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

16.9. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

16.10. Na hipótese dos serviços para localidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde os serviços são executados, para o fim da avaliação. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

16.11. Controlar, orientar e fiscalizar os procedimentos relacionados à celebração do Contrato.

16.12. Elaborar minutas de aditivos e promover o apostilamento de contrato.

16.13. Providenciar a atualização da documentação necessária, bem como as assinaturas dos instrumentos contratuais, tendo em vista sua publicação no Diário Oficial da União.

16.14. Promover a instrução e o registro das penalidades aplicadas por inadimplência contratual.

16.15. Analisar, conferir os cálculos e instruir processos de repactuação de preços, reajustes e de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos.

16.16. Providenciar a emissão de atestados de capacidade técnica para assinatura do Gestor do órgão contratante.

16.17. Acompanhar a execução das despesas decorrentes dos contratos.

16.18. As comunicações a serem estabelecidas entre o órgão e a prestadora de serviços serão preferencialmente:

- Por mensagem eletrônica para e-mail indicado pela CONTRATANTE quando da assinatura do contrato para tratativas com a fiscalização do contrato e envio das Notas Fiscais.
- Por mensagem eletrônica ou ofício para e-mail indicado pela CONTRATANTE quando da assinatura do contrato.
- Por ofício/requerimento para a SECOM, direcionando para a Seção de Licitações e Contratos do órgão contratante, para demais assuntos.

16.19. Os faturamentos serão realizados por Nota Fiscal Eletrônica, devendo constar em seu corpo (descrição dos serviços) o valor total de cada Item, separadamente como restituição, acrescentado a descrição de Taxa de Administração - também na descrição dos serviços - ou o devido desconto no rodapé do documento fiscal, conforme o caso.

16.20. Os preços dos serviços e peças cobrados na rede credenciada, para aprovação e posterior pagamento através do sistema, serão aqueles praticados no mercado, conforme orçamentos apresentados pelo sistema e aprovado pelo Fiscal.

16.21. A contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do percentual ou desconto relativo ao serviço de gerenciamento da frota.

17. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18. GESTOR DO CONTRATO:

18.1. Cabe ao gestor do contrato:

- Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor de licitações e contratos, conforme o caso.
- Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

- Receber e dar encaminhamento imediato:

1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações, trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

19.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

19.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

19.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

19.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

19.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

19.12. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.13. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência.

19.14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.16. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

19.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

19.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer

dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência e sua proposta.

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

20.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

20.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

20.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

20.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

20.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

20.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

20.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

20.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Artigo 105 da lei 14.133/2021.

20.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

20.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

20.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com os princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos que tratam da execução contratual e da proteção do interesse público.

20.23. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

20.24. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua

utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

20.25. Dar conhecimento à Fiscalização das alterações decorrentes de eventuais substituições, exclusões ou inclusões dos credenciados que prestam serviços para o CONTRATANTE.

20.26. Elaborar o programa de manutenção preventiva, definindo as atividades bimestrais, para aprovação do Fiscal do contrato.

20.27. O programa deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.

20.28. Apresentar Relatórios de Manutenção Preventiva e Corretiva contendo o nome do responsável pela solicitação, a data e a hora do chamado de início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

20.29. Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.

20.30. Executar, em outro horário, de preferência aos sábados, domingos ou feriados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os serviços que não puderem ser executados durante o horário normal de expediente.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

20.31. Nos fins de semana, feriados ou fora do horário de expediente, a CONTRATADA deverá indicar o funcionário que poderá atender os casos excepcionais e urgentes.

20.32. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

20.33. Permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE, fiscalizar os serviços, sob sua responsabilidade, o qual poderá sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese a eventual falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá à CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do Contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas, em razão dos serviços de desfazer e refazer.

20.34. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

20.35. Todos os trabalhos serão executados por mão de obra qualificada, devendo a contratada estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço constante da especificação.

20.36. Os serviços rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade e/ou considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente com o emprego de materiais aprovados pela Fiscalização, com a devida mão de obra qualificada e com a antecedência necessária para que não venha prejudicar o andamento cronológico dos serviços, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

20.37. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, como por exemplo, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes horizontal e vertical, tributos, emolumentos, testes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários correrão por conta da CONTRATADA.

20.38. Todos os serviços eventualmente não explicitados nestas especificações, mas necessários à execução dos serviços programados e ao perfeito funcionamento das embarcações e viaturas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

20.39. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e providenciarias lhes assegurem.

20.40. Responder pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da Engenharia, normas de fabricantes, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução.

20.41. Responder exclusivamente por toda e qualquer movimentação de equipamentos e materiais seja a partir dos locais onde os trabalhos estejam sendo executados, seja de estabelecimentos próprios ou de terceiros, acobertando-a por nota fiscal específica, conforme determinações legais vigentes, bem como pelo ônus resultante de infração cometida e seu integral cumprimento e recolhimento no prazo legal.

20.42. A CONTRATADA obriga-se, expressamente, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, a manter o mais absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações contidas no equipamento, nos softwares, nos dados (inclusive do banco de dados), nos documentos, nas informações, escritas ou não, sejam elas de natureza técnica ou operacional, e sobre todos os assuntos tratados com o CONTRATANTE, não

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, armazenar, copiar, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a esta contratação, durante a vigência deste contrato e por mais 10 (dez) anos após o seu término.

20.43. Iniciar a execução da manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, para solucionar os seguintes problemas: o sistema não gera nem recebe chamadas, paralisação do tráfego interno e perda de chamadas; para os demais casos, o prazo é de, no máximo, 10 (dez) horas. O término da manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.44. Gestão e Representação (Preposto): Manutenção de Preposto: Obrigatoriedade de manter preposto aceito pela Administração para representação formal. Direito de Recusa: Prerrogativa da Administração de recusar a indicação do preposto, desde que justificado, exigindo a substituição imediata. Reunião Inicial: Obrigatoriedade de participar de reunião inicial (kick-off) registrada em ata para esclarecimento de obrigações antes do início dos serviços.

20.45. Responsabilidade Social e Ética (ESG): Combate ao Assédio e Discriminação: Dever de receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho. Trabalho Degradante: Proibição explícita de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou servidão por dívida. Prevenção ao Desvio de Função: Instruir empregados a não executarem atividades fora do escopo contratado, relatando qualquer tentativa da Administração nesse sentido.

20.46. Gestão Técnica e Operacional: Transição Contratual: Dever de realizar a transição ao final do contrato com transferência de conhecimento, tecnologia e capacitação para a nova empresa ou para a Marinha.

20.47. Conformidade Ambiental e Sustentabilidade: Gestão de Resíduos (CONAMA 307): Diretrizes detalhadas para separação e destinação de resíduos (Classes A, B, C e D), proibindo o descarte em áreas não licenciadas ou “bota-fora”. Controle de Emissões e Ruídos: Respeito aos limites da Resolução CONAMA 382 (poluentes atmosféricos) e NBR 10.151/10.152 (conforto acústico). Procedência Florestal (DOF): Comprovação de origem legal de qualquer produto florestal utilizado, mediante apresentação do Documento de Origem Florestal. Agregados Reciclados: Priorização do uso de agregados reciclados sempre que houver oferta e custo inferior aos naturais.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

21.1. A fiscalização e a avaliação da execução contratual serão pautadas pelo Índice de Desempenho da Contratada (IDC), que servirá como parâmetro objetivo para o ateste das faturas e para a aplicação de eventuais sanções. Este método se fundamenta nos seguintes eixos pormenorizados:

a) Gestão de Prazos e Prontidão Operacional.

- A eficiência da gerenciadora será mensurada pelo Tempo Médio de Reparo (MTTR). O ciclo inicia-se na abertura do chamado, com prazo máximo de 24 horas úteis para que a gerenciadora apresente o orçamento detalhado após o diagnóstico da oficina credenciada. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente o cronograma aprovado, sendo que

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

qualquer atraso não justificado por escassez comprovada de peças no mercado nacional impactará negativamente no IDC, visando minimizar o tempo de imobilização dos meios militares.

b) Qualidade e Conformidade Técnica.

- A conformidade será avaliada pela obrigatoriedade de aplicação de peças originais ou de primeira linha, conforme especificações do fabricante. A fiscalização realizará vistorias por amostragem nas oficinas para validar os processos de manutenção. Além disso, o índice de retrabalho será monitorado: qualquer retorno de veículo por falha no mesmo componente em período inferior a 90 dias será considerado falha grave na execução, exigindo correção imediata sem ônus e redução na nota de desempenho.

c) Economicidade e Validação de Preços.

- A gerenciadora deve atuar como um braço auditor da Administração. Cada orçamento deverá ser acompanhado de memória de cálculo que comprove o alinhamento com tabelas de referência de mercado (como Audatex, tabelas de fabricantes ou sistemas de tempários oficiais). A avaliação considerará a capacidade da contratada em obter descontos reais sobre o preço de balcão das oficinas, garantindo que o valor final pago pela Marinha seja sempre inferior à média de mercado para o consumidor comum.

d) Disponibilidade da Rede Credenciada.

- A contratada deverá manter uma rede ativa com capilaridade estratégica em Belo Horizonte e Região Metropolitana. A avaliação verificará se a rede credenciada cobre todas as especialidades necessárias (mecânica, elétrica, lanternagem, etc.) e se a distância logística das oficinas permite o deslocamento seguro dos meios. A incapacidade de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

oferecer oficina apta em tempo hábil para qualquer demanda da frota será registrada como descumprimento de meta de disponibilidade.

e) Estrutura Administrativa e Suporte à Fiscalização.

- Considera-se condição de exequibilidade a manutenção de um preposto administrativo. Esta exigência é imprescindível para viabilizar a fiscalização imediata sobre a rede de terceiros (oficinas), permitindo auditorias documentais e vistorias técnicas. A estrutura garante o contato com os prestadores de serviço, o que gera um atendimento prioritário e qualificado para a CFMG, essencial para a celeridade decisória em manutenções complexas e para a garantia da prontidão operativa.

21.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- Não produziu os resultados acordados,
- Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.3. A utilização dos critérios de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	Critério de Avaliação (IDC)	Pontuação (0 a 10)	Peso
Gestão de Prazos (MTTR)	Envio de orçamento em até 24h úteis e execução no prazo acordado.	10: Sem atrasos 7: Atraso até 10% do prazo 4: Atraso até 25% 0: Atraso superior a 25%	30%
Conformidade Técnica	Uso de peças originais/primeira linha e ausência de retrabalho.	10: 100% conformidade 5: Um evento de retrabalho 0: Uso de peça não autorizada ou falha grave	30%
Economicidade	Cotejo com tabelas de referência e obtenção de descontos.	10: Alinhado à tabela e preço de mercado + desconto 6: Alinhado à tabela e ao preço de mercado, sem desconto 0: Acima da tabela de referência e preço de mercado.	20%
Rede e Suporte	Capilaridade da rede e eficiência do preposto.	10: Suporte imediato e rede completa 5: Suporte lento (tempo de atendimento superior ao previsto no TR) ou rede incompleta 0: Ausência de suporte do preposto	10%
Disponibilidade do Sistema	Tempo de disponibilidade operacional da plataforma web e aplicativo móvel no mês	0: Maior ou igual a 99,5% (SLA cumprido) 7: Entre 98,0% e 99,4% 4: Entre 95,0% e 97,9% 0: Abaixo de	10%

Indicador	Critério de Avaliação (IDC)	Pontuação (0 a 10)	Peso
	de aferição.	95,0%	

- A administração basear-se-á no resultado mensal do Índice de Desempenho da Contratada (IDC), conforme os critérios de pontuação estabelecidos, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- A aferição do indicador de ''disponibilidade do sistema'' dar-se-á mediante a extração de relatórios de *uptime* da plataforma, fornecidos pela contratada até o 5º dia útil do mês subsequente ou apurados de forma independente pela fiscalização. Janelas de manutenção da plataforma previamente comunicadas e expressamente autorizadas pela Administração não serão computadas como tempo de indisponibilidade para fins de aferição desta métrica.

21.4.1 Escala de Penalidades por Desempenho:

A nota final do IDC gerará as seguintes consequências administrativas:

- IDC entre 7,0 e 8,9 (Regular): Advertência formal por escrito, com obrigatoriedade de apresentação de Plano de Ação para correção das falhas em até 5 (cinco) dias úteis.
- IDC entre 5,0 e 6,9 (Insuficiente): Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal, cumulada com suspensão temporária de novas ordens de serviço até a regularização dos indicadores.

- IDC abaixo de 5,0 (Crítico): Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal e abertura de processo administrativo para rescisão contratual por descumprimento de cláusulas técnicas, com possível impedimento de licitar.

21.4.2 Sanções Específicas por Item:

Independentemente da nota global do IDC, as seguintes infrações geram penalidades imediatas:

- Descumprimento da indicação do Preposto: A não indicação do preposto após a assinatura do contrato sujeitará a contratada a processo administrativo sancionador. Após o qual o contrato poderá ser rescindido.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22. RECEBIMENTO:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

22.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

- No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá disponibilizar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e administrativo ou setorial (técnico/administrativo) ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo, pelo fiscal do contrato.

- No prazo de até 15(quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

3. O fiscal administrativo deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

22.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

22.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

22.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

22.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o término do serviço realizado nos meios (viaturas e embarcações).

22.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

22.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

22.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço pelos fiscais e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

22.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

23. LIQUIDAÇÃO:

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

23.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;

- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período respectivo de execução do contrato;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

23.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

23.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e
- Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

24. PRAZO DE PAGAMENTO:

24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

FORMA DE PAGAMENTO

24.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

24.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. REAJUSTE:

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, de índice de reajuste adotado pela administração (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

26.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta é a sanção mais grave e impede o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- É importante ressaltar que a aplicação dessas sanções deve ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto no artigo 158 da Lei n° 14.133/2021. A dosimetria da sanção levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto,

as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- Multa: Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei, e seus valores mínimos e máximos são definidos no § 3º do art. 156 (não inferior a 0,5% e não superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta).

    - Moratória, para a infração descrita na alínea "d" (retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado), de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**. O atraso que resulte em acúmulo de multa moratória superior ao patamar máximo de 10% (dez por cento) poderá caracterizar a inexecução parcial ou total do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do vínculo e a aplicar as sanções compensatórias e impeditivas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

    - Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

    - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do

contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” (apresentação de documentação falsa, fraude ou inidoneidade): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.
- Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou à prontidão operativa dos meios navais): **10% (dez por cento)** sobre o valor total atualizado do contrato.
- Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial sem grave dano): **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela inexecutada.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

26.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

26.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem para o Contratante; e

- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

26.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

26.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

- *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*

26.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

27.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

27.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- Valor Global: R$ 284.591,64 para o Grupo 1.
- Valor Global: R$ 426.887,52 para o Grupo 2.
- Valor Global: R$ 121.967,71 para o Grupo 3.
- Valor Global: R$ 182.951,64 para o grupo 4.

27.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, verificando-o através do percentual de desconto concedido.

27.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

27.5. A licitante vencedora será aquela que apresentar o menor valor do grupo, referente ao período de 12 meses.

27.6. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao pagamento de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

27.7. O percentual máximo admitido na cobrança do serviço de gestão de frota e intermediação (taxa de administração), para este certame, será de 9,5%.

27.8. O Percentual a ser cobrado nas Faturas/Notas Fiscais, será calculado pelo Valor Global do Lance dividido pelo Valor Estimado (itens serviços + peças), sem taxa de administração. Vide exemplo:

[(280.000,00 / 259.901,04) - 1] x 100 = 7,73% (taxa)	[(250.000,00 / 259.901,04) - 1] x 100 = -3,81% (desconto)

- Será admitida a taxa de administração negativa/menor que zero (equivalente ao desconto sobre o valor consumido). O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando o desconto sobre o reembolso (itens serviços + peças).
- Será admitida a oferta de taxa de administração negativa (menor que zero), que representará um desconto linear a ser aplicado sobre o valor total faturado a título de

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

reembolso (somatório dos custos de peças e serviços ou peças). É expressamente vedado à CONTRATADA repassar o **ônus financeiro decorrente do desconto ofertado** para a rede credenciada, seja por meio da cobrança de taxas de adesão, tarifas de uso do sistema, deságios ou retenções, a fim de evitar o inflacionamento artificial dos preços de mercado e o mesmo ser repassado para a CONTRATANTE. Todos os custos operacionais, sistêmicos e de credenciamento deverão estar integralmente absorvidos pela taxa de administração ofertada. Na hipótese de o Fiscal do Contrato apresentar orçamento externo que possua valor inferior ao cotado no sistema da CONTRATADA, mantendo a mesma equivalência técnica e padrão de qualidade para a peça ou serviço, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente a divergência, renegociar com a rede credenciada ou, quando viável, promover credenciamento em prazo compatível. Caso a CONTRATADA opte pelo credenciamento da nova oficina, todo o processo de credenciamento e liberação no sistema deverá ser concluído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da notificação formal do Fiscal do Contrato. Para resguardar a exequibilidade da contratação e mitigar riscos de inadimplência junto à rede credenciada, fica estabelecido o patamar para análise de exequibilidade de desconto (taxa negativa) de 10%, ainda, a critério da administração, poderá ser solicitada a análise para outros valores de taxas. Propostas que apresentarem taxa negativa superior a este limite deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de Planilha de Composição de Custos (PCC) detalhada (a PCC e seu conteúdo é critério de desempate – caso haja – e sua confecção e suas justificativas de comprovação de exequibilidade são de responsabilidade da empresa participante do certame), demonstrando a viabilidade econômica da oferta (cobertura de

custos operacionais, tributos e margem de lucro), sob pena de desclassificação por inexequibilidade.

- Devido a restrições do sistema “Compras Governamentais”, e para efeito de cadastramento das propostas e envio de lances para os Itens 3, 6, 9 e 12 (gestão de frota – taxa/desconto), a licitante deverá considerar o valor máximo estimado de contratação, como exemplo o Grupo 1, R$ 259.901,04.
- Acima de R$ R$ 259.901,04, entende-se como taxa de administração positiva.
- Igual a R$ 259.901,04, entende-se como taxa de administração igual a zero.
- Abaixo de R$ 259.901,04, será recebido como desconto sobre o reembolso (percentual abaixo de zero ou taxa negativa)
- Os itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10 e 11 não serão objetos de disputa (por desconto ou valor). A disputa ocorrerá sobre o valor global do grupo mediante taxa/desconto aplicada aos itens reembolsáveis, ainda, os valores estimados de peças/serviços são referenciais máximos para consumo, não preços fixos imutáveis.
- Durante todo o período contratual, o percentual cobrado a título de gerenciamento da frota, cotado na proposta da licitante vencedora, incidirá sobre os valores correspondentes dos serviços prestados e de peças adquiridas.

28. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado ao credenciamento de estabelecimentos de atividades vinculadas a manutenção, reparo, instalação de peças e serviços em viaturas e embarcações.

29. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos.

29.1 Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

30. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

31. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou iguais a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso a empresa apresente resultado inferior 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação:
- Capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

32. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Exige-se dos licitantes a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução bem-sucedida de serviços de gerenciamento de manutenção de frotas, abrangendo tanto veículos automotores (leves e pesados) quanto embarcações ou motores marítimos (popa e centro), com quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de meios estimados no certame, gerenciados simultaneamente por período mínimo de 12 meses. Exige-se, ainda, declaração formal de

viabilidade da rede credenciada nos municípios de Belo Horizonte, Furnas e Pirapora, com indicação de que no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato terá, no mínimo, 3 (três) oficinas capacitadas para cada tipo de serviço e para cada natureza de frota (terrestre e naval). A declaração deverá conter nome, endereço, telefone e qualificação técnica de cada oficina. Ainda, credenciamento de oficinas nas demais localidades apontadas neste TR, mínimo de um.

- Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

32.1 Qualificação Técnico-Operacional.

- Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

    a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de meios (embarcação e viaturas) da CFMG, onde o sistema foi capaz de gerenciar; e

c) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de municípios indicados, onde o sistema foi capaz de gerenciar com credenciadas.

- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

33. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

34. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS:

34.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; e
- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

34.2 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- Ata de fundação;
- Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

35. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

35.1 O custo estimado da contratação que é o máximo aceitável é de R$ 1.016.398,51.

Tal valor foi obtido da seguinte forma:

a) As quantidades estimadas de mão de obra e peças justificadas no Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

b) Os valores dos itens 1 e 2 e estimativas totais apresentadas neste Termo de Referência, são usados apenas como parâmetro para incidência do percentual a ser contratado na prestação do serviço de gestão e monitoramento da frota e serão utilizados para composição do saldo de contrato. As propostas para estes itens deverão ser encaminhadas nos valores previamente determinados, salvo exceções dispostas neste Termo.

c) O Percentual foi retirado do Mapa de Preços praticados pela Administração Pública, em conformidade com a lei 14.133/2021.

d) Os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do sistema, serão aqueles praticados no mercado e em conformidade com as tabelas descritas neste TR.

e) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso fortuito, de força maior, em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da lei n°14.133/2021.
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos na contratação.

36. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

37. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

37.1 As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa:

a) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

b) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e além do estritamente necessário à execução contratual.

c) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação (credenciamento) firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

37.2 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD:

a) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

b) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

c) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

d) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

e) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

f) O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

g) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

38. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

38.1 A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

38.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

38.3 O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS:

39.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas:

- Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

- Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Integram este TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Relação de Meios e Localidades;

ANEXO II – Cálculo de taxa CFMG;

ANEXO III – Cálculo de taxa DELPIRAPORA;

ANEXO IV – Modelo de proposta;

ANEXO V – Modelo de IDC, e;

ANEXO VI – Estudo técnico preliminar.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANO DE CARVALHO BARBOSA
Data: 10/11/2026 13:44:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Belo Horizonte, MG, na data da assinatura

JULIANO DE CARVALHO BARBOSA

Capitão-Tenente (T)

Membro da Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON VANDER DE BARROS JOSE MARIA
Data: 10/11/2026 13:48:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIANO DE CASTRO VIEIRA

Terceiro-Sargento (MO)

Membro da Equipe de Apoio

EDSON VANDER JOSÉ MARIA BARROS

Terceiro-Sargento (MO)

Membro da Equipe de Apoio

MOTIVAÇÃO: Com fulcro no Art.63 parágrafo 1° e no Art. 5° da Lei n° 14.133/2021, estou de acordo com as necessidades apresentadas. Com base nos Art. 8°. e Art 17 da lei 14.133/2021, aprovo este Termo de Referência, tendo-me sido apresentado todos os elementos necessários para contratação, à identificação do objeto, quantidades, custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Belo Horizonte, MG, na data da assinatura

ALESSANDRO DE PAULA LIMA:07415326709

Assinado de forma digital por ALESSANDRO DE PAULA LIMA:07415326709
Dados: 2026.11.10 15:06:58 -03'00'

ALESSANDRO DE PAULA LIMA

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas